



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CONTRATO

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

1/9

Contrato nº 028 /2020

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO SAJ DILIGÊNCIAS DIGITAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS E A EMPRESA SOFTPLAN - PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO-FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, **Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO** ee, do outro lado, a empresa **SOFTPLAN - PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com endereço na Rodovia SC 401, Km 01, nº 10, ParqTec ALFA, Centro de Tecnologia IlhaSoft, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, Fone 55 48 3027 8000, Fax 55 48 3027 8008, neste ato representando por seu Diretor **ILSON APARECIDO STÁBILE**, brasileiro, portador do RG nº 6071102 — SSP/SC e CPF nº 433.346799-34, , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I e demais dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 48/2019, Resolução nº 182/2013 do CNJ, em especial seus artigos 10, 11, 15 e 18 e no que consta no processo administrativo nº 2019/16074.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato possui por objeto a disponibilização do MÓDULO SAJ DILIGÊNCIAS DIGITAIS (aplicação para dispositivos móveis e aplicação Web) integrado ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ, na modalidade SAAS (software as a service), conforme descrição e características definidas no Anexo I do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2019/16074, que para todos os fins é considerado parte integrante deste ajuste, como também são o termo que reconheceu a inexigibilidade da contratação e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do contrato será de: **R\$ 305.300,04 (trezentos e cinco mil e trezentos reais e quatro centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste termo contratual correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO- FUNJURIS, ELEMENTOS DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE E SERVIÇOS

3.1 Conceltos

3.1.1 Autos: conjunto de peças reunidas para formar o processo judicial;

3.1.2 Centrais de mandados: unidades do TJ responsável por realizar as atividades relativas ao recebimento, organização, acompanhamento e cumprimento de todos os mandados judiciais oriundos das Varas da Seção

Judiciária;

3.1.3 Certidão: refere-se à certidão de cumprimento de mandado, documento devolvido pelo oficial de justiça com informações sobre o resultado da diligência realizada;

3.1.4 Diligência: deslocamento do oficial de justiça para praticar, fora dos cartórios, qualquer ato do seu ofício (vistorias, citações, intimações, notificações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões entre outros);

3.1.5 Mandado: ordem emitida por juiz que deve ser cumprida pelo oficial de justiça, possuindo conteúdo e finalidades específicas, tais como a citação do réu, intimação das partes ou testemunhas, busca e apreensão de objetos, entre outros;

3.1.6 Nuvem: A computação em nuvem pública como um estilo de computação onde os recursos escaláveis e elásticos habilitados para TI são fornecidos como um serviço para clientes externos que usam tecnologias da Internet - ou seja, a computação em nuvem pública usa tecnologias de computação em nuvem para oferecer suporte a clientes que são externos à organização do provedor.

3.1.7 Usuários: Oficiais de Justiça do TJ, servidores encarregados de dar cumprimento às ordens judiciais exaradas pelos juízes;

3.1.8 SAJ: Sistema de Automação da Justiça;

3.1.9 SAJ DD: SAJ Diligências Digitais;

3.1.10 Peças: documentos ou outras manifestações que compõem o processo judicial.

3.2 Política de segurança da informação

3.2.1 A contratada deverá submeter-se à Política de Segurança de Informação definida pelo TJ, seus regulamentos complementares e alterações posteriores, inclusive com a obrigatoriedade de manter sigilo sobre as informações/dados repassados pelo TJ, usando-os exclusivamente para o fim a que se destina o presente modelo de negócio e o contrato do mesmo decorrente.

3.2.2 O TJ comunicará à contratada as alterações posteriores introduzidas na Política de Segurança da Informação, bem como a edição dos regulamentos complementares citados neste item e definirá, de comum acordo com a contratada, o prazo necessário para a implementação dessas alterações no objeto deste Contrato.

3.2.3 Caso a Política de Segurança de Informação adotada pelo TJ venha a causar dificuldade ou prejuízo à prestação dos serviços pela contratada, esta estará isenta de eventuais penalidades previstas.

3.2.4 A contratada deverá executar as atividades previstas neste documento através de comunicação remota, por intermédio de conexão segura entre as redes do TJ e da SOFTPLAN.

3.2.5 O acesso da contratada ao ambiente de produção do TJ deverá ocorrer de forma remota e através de serviço automatizado de coleta de dados, possibilitando a transferência de dados para a infraestrutura do SAJ DD.

3.2.6 Caso a infraestrutura disponibilizada pela contratada esteja fora de suas dependências, o acesso deverá seguir a Política de Segurança de Informação do TJ.

3.2.7 Condições de acesso ao ambiente computacional (datacenter) do TJ

3.2.8 Para acesso ao banco de dados, visando a coleta de dados e informações para a utilização pelo SAJ DD, a contratada deverá realizá-lo diariamente, fora do horário normal de expediente, como regra geral, excepcionando situações requeridas pelo TJ.

3.2.9 A contratada terá acesso remoto aos bancos de dados onde estão armazenadas as bases de dados do SAJ PG e/ou outros sistemas do TJ que venham a fazer parte do SAJ DD no futuro, permitindo que realize consultas para fins de extração e coleta dos dados necessários à alimentação do módulo.

3.2.10 A contratada será responsável pelos custos de comunicação remota entre sua sede e as instalações (datacenter) do TJ.

3.2.11 O SAJ DD deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. Caso se faça necessário a realização de manutenções que disponibilizem o módulo em questão, a contratada deverá comunicar ao TJ com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo priorizar para tanto os períodos compreendidos entre 00h00min e 06h00min horas da manhã.

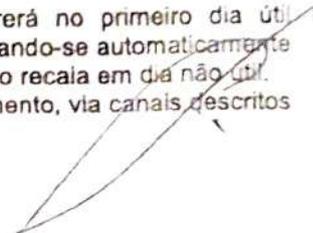
3.2.12 Para o suporte técnico, o horário de atendimento deverá ser entre às 08h00min e às 18h00min nos dias de expediente do TJ.

3.2.13 O local de execução dos serviços será a partir da cidade de Florianópolis/SC, exceto as atividades tipicamente presenciais que deverão ser prestadas na cidade de Maceió-AL.

3.3 Cômputo dos prazos

3.3.1 Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data da notificação, e encerrará às 23h59min do último dia do prazo, prorrogando-se automaticamente para as 23h59min do primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o último dia do prazo recaia em dia não útil.

3.3.2 Para fins do disposto neste item, entende-se por "notificação" a abertura de atendimento, via canais descritos





no item Erro! Fonte de referência não encontrada., no qual o TJ cientifica a contratada de que deve deflagrar alguma ação em determinado prazo, por conta das obrigações assumidas no Contrato de que trata este documento.

3.4 Do anexo e dos níveis mínimos dos serviços

3.4.1 A utilização de níveis mínimos dos serviços foi adotada para as adequações de pagamentos relativos aos serviços remunerados com valores fixos mensais, a fim de que a contratada seja remunerada conforme os serviços tenham sido efetivamente prestados, prevendo-se, para a qualidade e eficiência dos serviços executados, adotando-se redutores a serem aplicados sobre os valores mensais.

3.4.2 O período de até 90 (noventa) dias após o início da execução do Contrato será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas para a execução dos serviços, em que os eventuais não atendimentos justificados pela contratada poderão isentá-la das penalidades previstas em contrato.

3.5 Do módulo Saj DD

3.5.1 A contratada deverá disponibilizar mensalmente, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato:

3.5.2 Disponibilização de acesso e utilização ao conjunto de todos os usuários do SAJ categorizados com o perfil de "Oficial de Justiça";

3.5.3 Treinamento virtual para novos usuários;

3.5.4 Em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato a contratada deverá informar ao TJ:

- Endereço de acesso ao website e informações para download dos aplicativos móveis;
- Informações para realizar login;
- Portal para abertura de chamados;
- Forma de acesso ao material de capacitação virtual.

3.6 Do funcionamento e do acesso

3.6.1 O funcionamento do módulo SAJ DD deverá ocorrer a partir de plataforma SaaS (nuvem) em infraestrutura disponibilizada pela contratada.

3.6.2 A disponibilização de infraestrutura para armazenamento e processamento de dados é de responsabilidade da contratada, estando sob sua discricionariedade a escolha pela utilização de servidores locais de banco de dados ou infraestrutura de nuvem pública – ou ambas através de uma estrutura híbrida, assim como sendo responsabilidade da contratada arcar com seus custos e operação de manutenção e sustentação;

3.6.3 A contratada não será responsável pela disponibilização de servidor (hardware), dispositivos móveis (smartphones) e plano de dados necessários para a utilização do módulo pelos usuários, devendo a contratada garantir unicamente o funcionamento do SAJ DD de acordo com o hardware e software definidos no anexo II do Termo de Referência.

3.6.4 O SAJ DD deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo acesso aos usuários, através de aplicativo instalado nos dispositivos móveis.

3.6.5 O SAJ DD deverá se manter disponível independentemente de eventuais atualizações dos sistemas operacionais de dispositivos móveis dispostos no Anexo III, sem que isso implique em qualquer tipo de perda de recursos, funcionalidades ou desempenho frente às condições contratadas originalmente.

3.6.6 O SAJ DD deverá se manter compatível, de forma nativa, ou seja, sem necessidade de abertura de demanda por parte do TJ, com a versão mais recente do SAJ, sem que isso implique em qualquer tipo de perda de recursos, funcionalidades ou desempenho frente às condições contratadas originalmente.

3.6.7 Para treinamento dos novos usuários na utilização do aplicativo, a contratada deverá produzir e disponibilizar material de capacitação virtual (vídeos ou textos com orientações de uso), em ambiente de sua responsabilidade.

3.6.8 A produção e divulgação de materiais deverá ser de forma continuada, com atualização de conteúdos quando da alteração ou criação de funcionalidade, a fim de possibilitar que o usuário esteja em constante capacitação, recebendo novas dicas e informações sobre funcionalidades disponibilizadas no módulo.

3.6.9 As capacitações e materiais disponibilizados deverão permitir que os usuários utilizem o módulo SAJ DD e suas funcionalidades de forma satisfatória.

3.7 Do suporte técnico aos usuários e da manutenção

3.7.1 A contratada deverá prestar suporte técnico remoto aos usuários entre 08h00min e 18h00min dos dias com expediente no TJ, com o objetivo de:

3.7.2 Prestar orientações e esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do módulo, realizado tempo real, por meio de central telefônica ou chat assíncrono, respeitando-se uma fila eventual de espera de até 3 (três) horas;

3.7.3 Corrigir erros, em até 8 (oito) dias úteis, a serem contados a partir da data de abertura do chamado no Portal de Chamados;

3.7.4 Entende-se por erros os problemas provocados por comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos descritos no Anexo I do Termo de Referência ou em alguma cláusula deste ajuste.

3.7.5 Reestabelecer a disponibilidade do módulo, diante de eventuais indisponibilidades decorrentes de responsabilidade exclusiva da contratada, no prazo de 6 (seis) horas úteis.

3.7.6 Caso a contratada verifique que o chamado não se refere ao objeto deste documento, ou ainda, por falta de elementos que não permitam o seu entendimento, deverá comunicar formalmente ao usuário o encerramento do chamado, apresentando justificativa, ou solicitando informações complementares para resolução.

3.7.7 Eventuais manutenções que impliquem em indisponibilidade do módulo deverão ser realizadas pela contratada fora do horário de expediente do TJ;

3.7.8 Caso haja necessidade de manutenção durante o horário de expediente do TJ, a contratada deverá comunicar com antecedência e prestar justificativas para realizar a intervenção.

3.8 Documentação comprobatória dos serviços

3.8.1 A contratada deverá fornecer, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o Relatório de Disponibilidade do Módulo SAJ Diligências Digitais, emitido através de ferramenta escolhida pela empresa, contendo a relação diária da indisponibilidade do serviço SAJ Diligências Digitais, a fim de possibilitar a verificação dos níveis mínimos de serviço definido no item 6.

3.9 Níveis mínimos de serviços

3.9.1 A contratada deverá garantir a disponibilidade diária de 90% (noventa por cento) do Módulo SAJ DD, considerando-se, para tanto, o horário de expediente do Tribunal de Justiça.

3.9.2 Para os dias em que a disponibilidade do SAJ DD for inferior ao percentual acima definido, o valor mensal do serviço será reduzido em 0,3% por dia em que não alcançado o percentual mínimo, limitado, mensalmente, a 5% do valor mensal do SAAS.

3.9.3 A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada mensalmente, após a entrega da documentação comprobatória do serviço pela contratada, descrita no item X.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe ao CONTRATANTE observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Observar se o serviço está sendo executado de acordo com condições estabelecidas neste instrumento;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

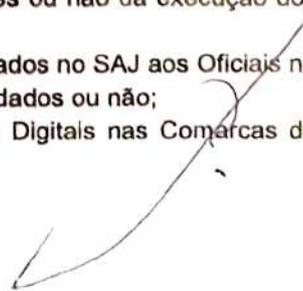
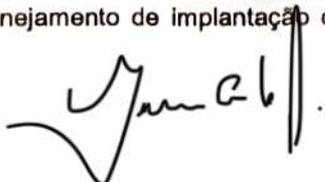
4.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

4.1.9. Disponibilizar e comprometer formalmente os usuários dos módulos, para uma perfeita execução dos serviços, sendo sua responsabilidade a convocação e utilização pelos usuários comuns dos materiais de capacitação disponibilizados pela contratada;

4.1.10. Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da contratada, sobre o módulo fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customizações resultantes ou não da execução dos serviços objeto deste documento;

4.1.11. Promover a configuração do fluxo digital para recebimento e devolução dos mandados no SAJ aos Oficiais no Justiça, nas Comarcas do Estado de Alagoas, seja através de uma Central Digital de Mandados ou não;

4.1.12. Realizar o planejamento de implantação continuada do módulo SAJ Diligências Digitais nas Comarcas do





Estado;

4.1.13. Definir o gestor como ponto focal para as demandas oriundas do projeto de implantação do SAJ Diligências Digitais no Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste ajuste e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo, além dos seguintes requisitos:

5.1.1. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste ajuste, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

5.1.6. Possuir infraestrutura local e/ou em nuvem pública, com os mais altos requisitos de segurança para suportar o armazenamento, processamento e disponibilidade do SAJ DD nas condições descritas neste documento;

5.1.7. Disponibilizar o módulo SAJ DD no tempo definido no prazo ajustado;

5.1.8. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TJ;

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do TJ;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do Contrato, previstos em lei;

5.1.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.1.15. Determinar a seus técnicos que sigam rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelo TJ;

5.1.16. A emissão de aceite dos serviços pelo TJ não exime a contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional.

5.1.17. Ao encerramento do contrato, a contratada deverá entregar todo o material criado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser CONTRATADA.

6.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

6.4. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

6.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Proceder à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Proceder à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Proceder ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Proceder à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- g) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- h) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- i) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- j) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- l) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- m) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;



- n) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- q) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida em contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

7.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

7.3. As partes declaram que o presente contrato é acessório em relação ao contrato nº 83/2015 ou a outro posterior por elas firmado com objeto equivalente;

7.3.1. A invalidação, extinção ou suspensão do contrato principal, sem a celebração de outro que o suceda e sem que a Contratante admita, por outro fundamento, a continuidade do serviço contemplado no contrato principal, acarretará, automaticamente, a mesma consequência sobre este contrato acessório.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo de entrega do módulo de diligências é de 30 (trinta) dias.

8.2. O recebimento provisório será realizado imediatamente pelo gestor contratual após a implantação do módulo no sistema E-SAJ.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, mediante a verificação de que o módulo apresenta todas as funcionalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidões negativas de débitos com a Previdência Social, com a União, Estado e Município;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.1. Os pagamentos, que serão realizados mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, só terão início depois da emissão de ordem de recebimento pelo servidor responsável pela gestão do Contrato, que atestará a conclusão do processo de implantação do sistema e que o mesmo já se encontra disponível aos servidores da CONTRATANTE.

9.1.2. Os pagamentos só serão realizados após apuração dos níveis mínimos de serviço tratados no Item 3.9 deste Contrato, sendo descontados os valores decorrentes de eventuais serviços entregues abaixo dos referidos níveis.

9.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

9.3. Caso o TJAL não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I Onde:



Gestão de Contratos e Convênios	Código	Folha nº
		8/9

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

9.4. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, Tribunal de Justiça reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso. O pagamento será efetuado parcialmente à CONTRATADA, mediante a conclusão e o Aceite pelo CONTRATANTE das seguintes fases:

9.5. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura o valor de multa imposta pelo Tribunal de Justiça, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA – MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2. O TJ-AL aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. A requerimento da contratada, os preços do contrato serão reajustados pelo índice IGP-M/FGV, desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou, no caso de novo reajuste, da data a que anterior houver se referido.

11.2. No cálculo do reajuste, será considerado o índice acumulado na anualidade base, vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a doze meses.

11.3. Os reajustes requeridos após o transcurso da anualidade referida acima, se não sujeitos a preclusão, na forma do subitem 15.4, serão concedidos com efeitos financeiros a contar da data do requerimento.

11.4. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ao fim do ciclo anual respectivo ou com o encerramento do contrato.

11.5. Na situação do subitem anterior, prorrogado o contrato, a concessão de reajuste requerido intempestivamente ficará condicionada ao transcurso de 12 (doze) meses contados desde a data da prorrogação e considerará o índice de reajuste acumulado a partir desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O período para execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 30 de 07 de 2020

TUTMES AIRAN DE
ALBUQUERQUE
MELO:90616

Assinado de forma digital por
TUTMES AIRAN DE ALBUQUERQUE
MELO:90616
Dados: 2020.07.30 11:58:49 -03'00'

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

MAURICIO CÉSAR BRÉDA FILHO
Juiz Presidente do FUNJURIS
INTERVENIENTE

ILSON APARECIDO STÁBILE
Representante Legal da Softplan – Planejamento e Sistemas LTDA
Polis Informática LTDA



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Diretor Presidente do AL Previdência

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/16074

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº. 2019/16074, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria do Poder Judiciário (Parecer GPGPJ 263/2020) para contratar com a SOFTPLAN - PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ 82.845.322/0001-04, com a finalidade de adquirir o módulo de diligências para o sistema E-SAJ, utilizado para processos judiciais deste Tribunal.

Essa ratificação se fundamenta no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 305.300,04 (trezentos e cinco mil e trezentos reais e quatro centavos), que deverá ser pago com recursos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO- FUNJURIS, ELEMENTOS DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió/AL, 30 de julho de 2020.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/16074

Assunto: Contratação direta – Aquisição de módulo de diligências E-SAJ.

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer GPAPJ nº 263/2020, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, AUTORIZO a celebração do Contrato nº 028/2020, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93, com a Softplan – Planejamento e Sistemas LTDA, que possui por objeto a implantação de módulo para realização de diligências digitais no sistema E-SAJ de virtualização de processos, no valor global de R\$ 305.300,04 (trezentos e cinco mil e trezentos reais e quatro centavos).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 30 de julho de 2020.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO POR DISPENSA Nº 028/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/16074).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA SOFTPLAN - PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

DO OBJETO: Este contrato possui por objeto a disponibilização do MÓDULO SAJ DILIGÊNCIAS DIGITAIS (aplicação para dispositivos móveis e aplicação Web) integrado ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ, na modalidade SAAS (software as a service), conforme descrição e características definidas no Anexo I do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2019/16074, que para todos os fins é considerado parte integrante deste ajuste, como também são o termo que reconheceu a inexigibilidade da contratação e a proposta apresentada pela contratada.

DO VALOR E DAS DESPESAS: O valor global do contrato será de: R\$ 305.300,04 (trezentos e cinco mil e trezentos reais e quatro centavos). As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste termo contratual correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO- FUNJURIS, ELEMENTOS DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO: O inadimplemento de cláusula estabelecida em contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

DA VIGÊNCIA: O período para execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 30 de julho de 2020.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE**

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

**Juiz Presidente do FUNJURIS
INTERVENIENTE**

ILSON APARECIDO STÁBILE

**Representante Legal da Softplan – Planejamento e Sistemas LTDA
Polis Informática LTDA**

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 093/2020

Processo Administrativo nº 2019/16074

Data: 31 de julho de 2020.

CONTRATADO: SOFTPLAN – PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Objeto: implantação de módulo para realização de diligências digitais no sistema E-SAJ de virtualização de processos.

CONTRATO Nº 028/2020

Gestor: DENIS ROBERTO HOSI OCHI

Gestor Substituto: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO

Fiscal: MAGNO VITÓRIO DE FARIAS FRAGOSO

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores Sr. DENIS ROBERTO HOSI OCHI (Gestor) e o Sr. GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO (Gestor Substituto), ambos lotados na DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO – DARAD, e o Sr. MAGNO VITÓRIO DE FARIAS FRAGOSO (Fiscal), lotado na CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, para exercerem a gestão e fiscalização do Contrato nº 028/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/16074, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 48/2019.

WALTER DA SILVA SANTOS

Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2020/5009

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação.

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como os Despachos GPAPJ nº 362/2019, AUTORIZO a celebração dos Termos de Cooperação nº 015/2020 e 016/2020, a serem firmados entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e os MUNICÍPIOS DE PINDOBA/AL E MARIBONDO/AL, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de MARIBONDO/AL. O referido instrumento está adequado ao disposto no Ato Normativo Conjunto nº06/2019.

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo por sucessivos períodos.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 30 de julho de 2020.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL